



Quinta-feira, 20 de Março de 2025

I Série – N.º 52

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

### Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25 .....** 11888  
Aprova a Alteração da Área de Concessão do Bloco 14.

**Decreto Presidencial n.º 70/25 .....** 11891  
Aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Educação de Adultos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 17/11, de 11 de Janeiro.

**Decreto Presidencial n.º 71/25 .....** 11902  
Estabelece as regras aplicáveis à emissão, rectificação, anulação, conservação e arquivamento das facturas e documentos fiscalmente relevantes, e cria o Sorteio «Factura Premiada», bem como os procedimentos para a atribuição de prémios. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 292/18, de 3 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, o Decreto Presidencial n.º 144/23, de 29 de Junho, que aprova o Regime Jurídico da Auto-Facturação, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, e derroga os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 372/25 .....** 11921  
Cria o Curso de Licenciatura em Ensino da Psicologia, na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, que confere o grau acadêmico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 372/25 de 20 de Março

Considerando que a Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, é uma Instituição de Ensino Superior Pública que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada, atribuindo o grau académico de Licenciado, em uma área do saber, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e consequente vistoria às instalações da Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação do curso de graduação)

É criado na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, o Curso de Licenciatura em Ensino da Psicologia, que confere o grau académico de Licenciado.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do curso criado ao abrigo do artigo anterior, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos ora aprovado é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

### ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais para os cursos de graduação.

**ARTIGO 4.º  
(Corpo docente)**

O curso de licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e com o grau académico de Mestre e Doutor, nos termos da lei.

**ARTIGO 5.º  
(Avaliação e acreditação)**

1. No final de cada ciclo de formação, o curso criado pelo presente Diploma deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º  
(Efeitos jurídicos académicos)**

São reconhecidos os efeitos jurídicos e académicos do Plano de Estudos do curso de licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo, desde o Ano Académico de 2010, ano de início da ministração do curso de licenciatura ora criado.

**ARTIGO 7.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

ANEXO

### **A que se refere o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 2.<sup>o</sup>**

**Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Ensino de Psicologia**

1º Ano																	
1º Semestre (15 Semanas)									2º Semestre (15 Semanas)								
UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Pedagogia Geral I	5	75	50	5	5	5	5	5	Pedagogia Geral II	5	75	50	5	5	5	5	5
Psicologia Geral I	5	75	50	5	5	5	5	5	Psicologia Geral II	5	75	50	5	5	5	5	5
Língua Portuguesa I	4	60	30	10	5	5	5	5	Língua Portuguesa II	4	60	30	10	5	5	5	5
Análise Matemática	4	60	30	10	5	5	5	5	Estatística Aplicada à Educação	4	60	30	10	5	5	5	5
Metodologia de Investigação Científica I	5	75	40	10	10	5	5	5	Metodologia de Investigação Científica II	5	75	40	10	10	5	5	5
Anatomia e Fisiologia Humana	5	75	40	10	10	5	5	5	Psicofisiologia	5	75	40	10	10	5	5	5
Língua Estrangeira I	4	60	30	10	5	5	5	5	Língua Estrangeira II	4	60	30	10	5	5	5	5
História de Educação I	4	60	30	10	5	5	5	5	História de Educação II	4	60	30	10	5	5	5	5
Informática I	4	60	15	25	5	5	5	5	Informática II	4	60	15	25	5	5	5	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>315</b>	<b>95</b>	<b>55</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>315</b>	<b>95</b>	<b>55</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>

3º Ano																		
UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV	
			T	TP	P							T	TP	P				
Didáctica Pedagógica I	5	75	50	5	5	5	5	5	Didáctica Pedagógica II	5	75	50	5	5	5	5	5	5
Intervenção Psicológica I	6	90	30	5	40	5	5	5	Intervenção Psicológica II	6	90	30	5	40	5	5	5	5
Observação e Análise de Aulas	7	105	5	40	45	5	5	5	Prática Pedagógica I	6	90	5	25	45	5	5	5	5
Avaliação Psicológica I	6	90	55	15	5	5	5	5	Avaliação Psicológica II	6	90	55	15	5	5	5	5	5
Psicologia Social	6	90	65	5	5	5	5	5	Defectologia	4	60	35	5	5	5	5	5	5
Administração e Gestão Escolar	5	75	50	5	5	5	5	5	Orientação Escolar e Profissional	4	60	35	5	5	5	5	5	5
Teoria e Práticas de Teste Psicológico I	5	75	30	25	5	5	5	5	Inspecção Escolar	4	60	35	5	5	5	5	5	5
									Teoria e Práticas de Teste Psicológico II	5	75	30	25	5	5	5	5	5
<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>285</b>	<b>100</b>	<b>110</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>275</b>	<b>90</b>	<b>115</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	
<b>Total de Horas 3º Ano: 1200</b>																		

4º Ano																	
UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	Aulas			TA	TO	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Defectologia	4	60	35	5	5	5	5	5	Elaboração do TFC	20	300	10	30	210	5	40	5
Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem	4	60	35	5	5	5	5	5	Apresentação do TFC	20	300	10	30	210	5	40	5
Desenvolvimento Curricular	4	60	30	10	5	5	5	5									
Filosofia da Educação	4	60	35	5	5	5	5	5									
Pedagogia Diferencial	4	60	25	15	5	5	5	5									
Psicopatologia	4	60	30	10	5	5	5	5									
Educação Ambiental	3	45	20	5	5	5	5	5									
História de Angola	3	45	20	5	5	5	5	5									
Ética e Deontologia Profissional	3	45	20	5	5	5	5	5									
Prática Pedagógica II	7	105	30	30	30	5	5	5									
<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>280</b>	<b>95</b>	<b>75</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>Totais</b>	<b>40</b>	<b>600</b>	<b>20</b>	<b>60</b>	<b>420</b>	<b>10</b>	<b>80</b>	<b>10</b>
<b>Total de Horas 4º Ano: 1200</b>																	

**LEGENDA:**

UC: Unidade de Crédito

HT: Horas Totais

T: Total

TP: Teórico Prático

P: Prática

TA: Trabalho Autónomo

OT: Orientação Tutorial

AV: Avaliação

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

Ano

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).